

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA

TR - Curso de Atualização Banking as a Service (BaaS) 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 17/2026 Editado por JOSIMAR PACHECO DE ANDRADE Atualizado em 06/03/2026 16:04 (v 0.13)
179087-BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA
Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação Número da Contratação 370/2026 Processo Administrativo 303936

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Processo Eletrônico nº 303936

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de treinamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VL UNITARIO ESTIMADO	VL TOTAL
1	Curso de Atualização Banking as a Service (BaaS), promovido pela Editora Capital Aberto	21172	UN	3	R\$1.100,00	R\$3.300,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, para serviços não contínuos. O curso acontecerá nos dias 13 e 14 de abril de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 É contínua a preocupação com a qualificação e constante atualização dos servidores públicos de todas as esferas. Tanto assim, que no âmbito federal, vigora o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2 Especificamente no âmbito do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) do Banco Central do Brasil (BCB), entre as suas competências regimentais constam regulamentar certas espécies de fintechs de crédito e pagamento (sociedades de crédito direto, sociedades de empréstimo entre pessoas e instituições de pagamento), bem como as operações em que se inserem essas instituições, a mais recente na forma dos modelos de Banking as a Service (BaaS).

2.3 Essas relações entre instituições reguladas pelo BCB (prestadora de BaaS) e suas contrapartes negociais de segmentos diversos (tomadoras de BaaS) se dá a partir de plataformas eletrônicas a aplicativos (APIs), com a finalidade de atingir um rol mais amplo de clientes. A perspectiva futura é de essa relações negociais se ampliem para maior conjunto de instituições autorizadas e contrapartes com o disseminação do uso de plataformas e APIs, envolvendo inclusive outro tipo de instituição em processo de integração ao perímetro regulatório do BCB – as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais – recentemente criadas por regulamentação específica para atuar no mercado de ativos virtuais (criptoativos), em modalidade denominada como Crypto as a Service (CaaS).

2.4 Deve ser salientado, adicionalmente, que as normas vigentes são objeto de revisão e monitoramento contínuo em relação a eventuais aperfeiçoamentos e reforços e que treinamentos como o ora requisitado, aparentemente o primeiro após a regulamentação do BaaS, é compatível com os trabalhos em desenvolvimento na equipe técnica em que estão lotados os servidores envolvidos e permitirá compreender detalhes e nuances operacionais e negociais do BaaS, bem como avaliar modelos devidamente ajustados e outros que eventualmente devam ser tratados na própria regulamentação devido a riscos identificados. O passo seguinte permitirá avançar na regulamentação dos CaaS.

2.5 Nesse contexto, há que se salientar o BaaS como tema relevante que integra a agenda sobre a regulamentação de ativos digitais, em consonância com as regras estabelecidas para o BaaS (Res. Conjunta CMN BCB 16, de 2025) e para a prestação de serviços de ativos virtuais (RBCB 519, 520 e 521, de 2025), observando tratamento apropriado nessa seara conforme as suas particularidades.

2.6 Essa temática está inserida no escopo do Projeto Corporativo Regulação de Inovações Tecnológicas no SFN, conduzido pelo Denor e aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (GRC) por meio do Voto 138/2025 GRC. O projeto tem por objetivo tornar o Banco Central do Brasil (BCB) uma referência no que diz respeito à regulamentação de inovações tecnológicas, avaliando o impacto das inovações nos serviços financeiros e de pagamentos, bem como propor medidas regulatórias para assegurar os objetivos estratégicos da agenda institucional do BCB no Sistema Financeiro Nacional (SFN) e no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Dentre as inovações tecnológicas abrangidas no âmbito do projeto estão inteligência artificial, ativos digitais, open finance, open asset, instituições/serviços de pagamento e outros temas relacionados a inovações financeiras e tecnológicas.

2.7 A avaliação da pertinência, bem como das consequências para o mercado e a sociedade, de inovações regulatórias desse teor depende de aprofundamento técnico e jurídico a respeito do arcabouço regulamentar sobre as operações CaaS, a serem englobadas nos modelos do BaaS, bem como das principais motivações das instituições reguladas para se beneficiar dessas tecnologias sem colocar em risco a estabilidade dos sistemas em que atuam.

2.8 A ausência de qualificação técnica aprofundada dessa matéria por parte do corpo funcional do Denor pode ensejar conclusões equivocadas do arcabouço normativo, que compreende perímetros regulatórios ampliados que avançam nos mercados de capitais, ativos virtuais e seguros, bem como uma dificuldade de avaliar solicitações e propostas oriundas de diversas fontes consultivas que chegam ao Departamento. Dessa forma, é primordial que se invista em treinamento sobre esse tema para capacitar os servidores que atuam nessa área, e para mitigar os riscos acima descritos, bem como beneficiar a sociedade a partir do pioneirismo regulatório em agendas ainda em avanço nas mais diversas jurisdições, que ora se consubstanciam no Brasil.

2.9 Os seguintes benefícios são esperados após a participação no treinamento:

2.9.1 Aperfeiçoamento Técnico: o treinamento, fornecerá uma qualificação técnica ampla, essencial para a desenvolvimento correto do arcabouço legal e normativo relacionado aos modelos Crypto as a Service (CaaS).

2.9.2 Atualização Regulatória: capacitar os servidores para avaliar atualizações regulatórias de forma mais eficaz, especialmente em sistemas baseados em tecnologias de registro distribuído (DLT) e conexões com as plataformas BaaS, considerando riscos particulares de tais ligações.

2.9.3 Tomada de Decisão Informada: melhorar a capacidade dos servidores de tomar decisões informadas e seguras em processos de regulamentação de ativos virtuais e de Crypto as a Service (CaaS), apoiando-se no conhecimento de ferramentas tecnológicas e jurídicas.

2.9.4 Redução de Riscos: mitigar os riscos de desenvolvimento e interpretações impróprias de leis, atos normativos e regulamentos, resultando em uma avaliação mais precisa das solicitações e propostas recebidas pelo departamento.

2.9.5 Melhoria na Avaliação das Operações BaaS/CaaS: o treinamento capacitará os servidores para avaliar adequadamente as operações BaaS/CaaS desenvolvidas no país, bem como conhecer outros contextos legais e panoramas, além de avançar em discussões com especialistas da área, uma demanda crescente interna.

2.9.6 Desenvolvimento Multidisciplinar: a abordagem prática e multidisciplinar do treinamento permitirá que os servidores desenvolvam habilidades aplicáveis imediatamente em suas funções diárias, facilitando o planejamento dos trabalhos e a resolução de casos práticos e dinâmicos.

2.9.7 Qualificação dos Colaboradores: investir na qualificação contínua dos colaboradores do Denor, promovendo um ambiente de aprendizado contínuo e desenvolvimento profissional.

2.9.8 Padronização de Conhecimento: promover a uniformidade de conhecimento entre os servidores, garantindo que todos possuam a base técnica e jurídica similar sobre as operações de BaaS/CaaS.

2.9.9 Capacidade de Responder às Demandas do Mercado: preparar os servidores para responder de maneira eficiente e embasada às demandas e questionamentos provenientes de entidades do mercado, aprimorando o diálogo regulador-regulado.

2.9.10 Economia de Recursos e Aceleração de Agendas Normativas: reduzir a necessidade de consultas externas frequentes, já que os servidores estarão capacitados internamente para lidar com questões complexas sistemas baseados em tecnologias de registro distribuído (DLT) e CaaS, resultando em economia de tempo e recursos.

2.10 A demanda atende à necessidade de aprendizagem prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2026 da Unidade sob Índice de Demanda nº 30 (ID30). O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2026), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00038166000105-0-000007/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/04/2025

III) Identificador da contratação no PCA: 179087-370/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Contratação do Curso de Atualização Banking as a Service (BaaS), para 3 (três) servidores lotados no Departamento de Regulação do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil, com carga horária de 5 (cinco) horas, fornecido pela empresa Editora Capital Aberto Ltda.

3.2 O curso será realizado nos dias 13 e 14 de abril de 2026, no formato ensino à distância (EaD), com videoaulas online ao vivo, em ambiente virtual, transmitidas por meio de plataforma de videoconferência a ser definida pela contratada. A forma de provisão de curso, que não requer despesas de deslocamento, favorece a participação dos servidores. A metodologia utilizada, por sua vez, contempla aulas teórico-expositivas, com exposição das fontes normativas e precedentes, bem como casos de uso e modelos negociais, possibilitando a contribuição interativa de todos os participantes, intervenções e saneamento de dúvidas, especialmente em ambiente virtual. É possível o esclarecimento de dúvidas ao vivo a qualquer momento. O conteúdo, na forma proposta, permanecerá à disposição da equipe, para consultas posteriores, bem como favorecerá a disseminação de conhecimento para outros colegas.

3.3 Em atendimento ao Art. 7º, inciso XII, da IN 40/2020, informamos que não há consequência de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais futuros. O acesso aos materiais didáticos, se for o caso, se dará de forma digital para consulta e download e o Certificado será digital, emitido ao final da capacitação. Dessa forma, fazemos uso consciente dos recursos, prezando pela sustentabilidade.

3.4 Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução. A contratação deste curso caracteriza-se por ser atividade acessória e complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do Banco Central.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação de regularidade obrigatória atualizada (Certidões do INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST), e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.2 Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

4.3 Em relação aos requisitos de sustentabilidade, a entrega de materiais e demais entregáveis acontecerá por intermédio de mídias eletrônicas, evitando a impressão de documentos, promovendo o consumo consciente dos recursos.

4.4 Há especial atenção na incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo treinamento para robustecer a qualidade dos profissionais, assim como catalisar o desenvolvimento dos talentos.

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Conforme § 4º do art. 74 da NLLC, não haverá subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido indicados como ministradores do curso;

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o serviço será contratado por escopo, sem gerar obrigações futuras e o pagamento será efetuado após conclusão e apresentação do certificado de conclusão do curso pelo servidor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O curso será realizado nos dias 13 e 14 de abril de 2026, no formato ensino à distância (EaD), com videoaulas online ao vivo, em ambiente virtual, transmitidas por meio de plataforma de videoconferência a ser definida pela contratada.

5.2 O modelo de execução do contrato será por execução indireta (o órgão ou entidade contrata com terceiros) sob o regime de empreitada por preço global (quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total). Os critérios de medição e pagamento, bem como garantias de execução contratual serão regidos conforme normativos do Banco Central.

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades descritas no folder do evento, promovendo sua substituição quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A contrato será gerido, fiscalizado e acompanhado pela Depes/UniBC/Divex e Adsal, conforme emissão de portaria de fiscalização, para garantir que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.6 Em função da natureza dos serviços prestados, não será necessária a designação formal do preposto da empresa.

Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9 O fiscal técnico do contrato registrará no PE todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para os responsáveis para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades:

7.11.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.22 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.22.1 o prazo de validade;
 - 7.22.2 a data da emissão;
 - 7.22.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.22.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.22.5 o valor a pagar; e
 - 7.22.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.23 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.24 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.26 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.27 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.30 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.37 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.39 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O evento em questão é um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e de natureza singular. A empresa promotora é especializada no tema e possui equipe técnica de profissionais de notório conhecimento no assunto que será abordado. A contratação de empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado. Sendo assim, é inviável a competição, por ausência de critério objetivo de seleção, razão pela qual a contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 A singularidade do objeto justifica-se por um conjunto de fatores, entre os quais a especificidade do conteúdo programático, a excelência dos facilitadores, a experiência da empresa fornecedora e no fato de que o treinamento foi montado para atender às expectativas de treinamento das equipes técnicas do Denor. Nesse aspecto, por meio da contratação direta ora em tela, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos propósitos definidos pelo Banco Central, e pelo Denor em específico, vez que:

8.1.1.1 O curso apresenta conteúdo diferenciado e focado nas necessidades específicas de capacitação dos servidores lotados no Denor, abordando aspectos legais e regulamentares atinentes ao Banking as a Service (BaaS), avançando entre aspectos legais e regulatórios e da formação jurídica e econômica dos produtos e serviços sob alcance desse modelo operacional em avanço no país.

8.1.1.2 Os macrotemas da grade do curso alinham-se, direta ou indiretamente, a assuntos objetos de estudos e/ou de proposições normativas sob responsabilidade do Denor, à luz das competências previstas no art. 117 do Regimento Interno do BCB, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, trazendo ganhos e melhorias em diversas atividades da Unidade, tais como elaboração de minutas normativas, propostas de votos, pareceres, respostas a consultas, entre outras.

8.1.1.3 A contratação está totalmente alinhada com os objetivos estratégicos da Instituição e está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2026 do BCB, atendendo à necessidade de aprendizagem identificada pelo Denor sob o Índice de Demanda nº 30 (ID30), qual seja, a de aprimorar conhecimentos necessários à regulamentação de entidades supervisionada e à regulação de produtos e serviços financeiros, conforme exposto no item 2.10 desse TR. Esse alinhamento com a taxonomia de conhecimentos demonstra a singular relevância do curso para Banco Central.

8.1.1.4 O corpo docente do curso é composto por instrutores de elevada qualidade e grande experiência nos temas do curso, possuindo sólida formação acadêmica e ampla experiência em docência. Além disso, são profissionais reconhecidos na atuação prática de cada tema a ser abordado no curso, sendo consultados constantemente por grandes empresas para opiniões jurídicas e consultoria nos variados temas que serão disponibilizados nos cursos

promovidos pela Contratada. Essa equipe singular assegura a qualidade e o alto nível de conhecimento a serem transmitidos aos participantes, garantindo sua aplicação no campo de atividade do Banco Central.

8.1.2 A empresa a ser contratada para atender a necessidade de capacitação possui notória especialização, imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com evento adequado para o atendimento ao público-alvo do treinamento. Se não, vejamos:

8.1.2.1 A Capital Aberto, empresa promotora, é uma plataforma de educação voltada à capacitação técnica de profissionais que desejam dominar ferramentas jurídicas como instrumento de apoio na tomada de decisão e desenvolvimento de negócios, tendo por filosofia promover o aprendizado prático e multidisciplinar, com aplicação prática imediata.

8.1.2.2 Os cursos promovidos pela Capital Aberto são voltados para profissionais que atuem em bancos, empresas em geral, gestoras, consultorias e auditorias que desejem desenvolver habilidades técnicas que envolvam ferramentas jurídicas. Utiliza uma metodologia prática envolvendo três eixos: leituras preparatórias, estudos de caso, combinados a atividades dinâmicas e apresentações expositivas para que os alunos saiam aptos a tomarem decisões e a atuarem com segurança em situações do mundo corporativo.

8.1.2.3 O conteúdo programático do curso está estruturado da seguinte forma:

- Aula 1 - Fundamentos, Regulação e Estruturas:
 - Introdução e panorama:
 - Evolução dos modelos de negócio bancário e fintech.
 - Do modelo tradicional ao Banking as a Service: diferenças e convergências.
 - O papel do BaaS no contexto do Open Finance e da digitalização dos serviços financeiros.
 - Conceitos e modelos operacionais:
 - Definição de BaaS e distinção de conceitos correlatos: Embedded Finance, Banking Platform / Core Banking as a Service, Fintech-as-a-Service.
 - Principais agentes do ecossistema (bancos, fintechs, emissores, intermediários, reguladores).
 - Modelos contratuais típicos e fluxos operacionais
 - Regulação e enquadramento jurídico no Brasil:
 - Estrutura regulatória: papel do Banco Central, CVM e CMN.
 - Instituições de pagamento (Lei 12.865/2013 e regulamentação do Bacen).
 - Sociedade de crédito direto (SCD) e sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP).
 - Obrigações de compliance: KYC, PLD/FT, sigilo bancário e proteção de dados (LGPD).
 - Responsabilidade e riscos nas relações entre banco e fintech parceira.
 - Casos práticos e jurisprudência:
 - Exemplos de estruturas autorizadas pelo Bacen.
 - Estudos de caso: modelos de BaaS no Brasil e no exterior.
 - Questões práticas de governança, risco e supervisão compartilhada.
- Aula 2 - Produtos, Contratos e Tributação:
 - Produtos e aplicações:
 - Contas digitais e cartões emitidos via BaaS.
 - Crédito, pagamentos e investimentos.
 - Criptoativos, stablecoins e tokenização de ativos em plataformas BaaS.
 - Integração via APIs: desafios técnicos e jurídicos
 - Estruturas contratuais:
 - Contratos de parceria entre banco e fintech.
 - Prestação de serviços tecnológicos (SaaS x BaaS).
 - Responsabilidade solidária e repartição de riscos.
 - Cláusulas regulatórias essenciais (compliance, confidencialidade, SLA, reporte).
 - Tributação e aspectos contábeis:
 - Tributação de receitas de serviços BaaS.
 - ISS, PIS/COFINS e IRPJ/CSLL.
 - Repercussões da reforma tributária e da CBS.
 - Questões de preços de transferência e estruturas internacionais.
 - Tendências e desafios futuros:
 - Supervisão proporcional e sandbox regulatório.
 - Evolução do Open Finance e interoperabilidade.
 - Modelos híbridos: BaaS + Embedded Finance + criptoativos.
 - Perspectivas para o mercado brasileiro nos próximos 5 anos.

8.2 A pesquisa de preço foi realizada observando-se a Instrução Normativa SEGES /ME N° 65, de 7 de julho de 2021. Considerando que, nos casos de inexigibilidade, a justificativa do preço não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores, uma vez que é inviável a competição por ausência de critério objetivo de seleção, optou-se pela aplicação do disposto no § 2º do art. 7º da referida IN. Sendo assim, a justificativa de preços foi dada com base em valores de contratações de objetos semelhantes de mesma natureza, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação

de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração. Os objetos foram considerados semelhantes por abordarem o mesmo tema, ter formatos, carga horária e preços de inscrição similares e se utilizarem da mesma estrutura para disponibilização do curso.

Descrição	Valor unitário	Documento no PE
NFS-e 14176 - Curso Banking as a Service	R\$1.100,00	3
NFS-e 14177 - Curso Resolução 160	R\$1.100,00	4
NFS-e 14191 - Curso Estruturação de FIDCs	R\$1.100,00	5
Banco Central - Curso Tudo Sobre FIDCs	R\$1.100,00	1

Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Declaração para fins de contratação preenchida, conforme modelo disponibilizado pela UNIBC.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). A demanda atende à necessidade de aprendizagem prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2026 da Unidade. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2026), conforme detalhado no item 2.10 deste TR.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União (OGU - Fonte 1050) e alocados para o Projeto Corporativo Regulação de Inovações Tecnológicas no SFN, Código Orçamentário 40.38.8.019-5, sob a responsabilidade do Denor.

10.2 A contratação possui conformidade com o que dispõe o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

10.3 As despesas decorrentes dessa contratação obedecerão a critérios de compatibilidade com a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSIMAR PACHECO DE ANDRADE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/03/2026 às 16:04:23.

Despacho: É viável a contratação. Haverá benefício importante para as atividades do BC; seu objeto está dentro do planejamento, o valor mostrou-se vantajoso, há recursos disponíveis e demais razões no TR.

NAGEL LISANIAS PAULINO

Autoridade competente